



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI - 724/2009

De 15 de junho de 2009

“Dispõe sobre a concessão de diárias e gratificações aos Agentes Públicos Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições preceituadas na Lei Orgânica do Município (LOM) e, sobretudo, considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no seu âmbito de atuação, obrigado a conceder diárias aos Agentes Públicos quando estiverem ausentes do território em representação, missão oficial e na execução de tarefas de ordem administrativa e/ou outra de estrito interesse público.

Art. 2º - A concessão das diárias mencionadas neste ato, deverão obedecer prioritariamente os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e economicidade.

Art. 3º - As diárias a que se refere o artigo anterior, serão calculadas tomando-se como base a distância entre a sede do Município e da Ras – Regiões Administrativas adjacentes, independentemente daquelas cujo destino seja a Capital do Estado e/ou outros centros do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 4º - Na gratificação por deslocamento para o interior do Município e sedes municipais, será observado o que preceitua o art. 71 da Lei 627/06 em seu parágrafo único.

Art. 5º - Compete, finalmente, ao Poder Executivo Municipal, baixar os atos regulamentadores para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2009, revogada a Lei 702/2009 de 18 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, 15 de junho de 2009.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal